



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aquidauana do exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aquidauana para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 169.770.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e setecentos e setenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 96.623.400,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 73.146.600,00 (setenta e três milhões, cento e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3.º - A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, obedecendo às disposições da Portaria STN nº 388/2018 alterada pela Portaria 387/2019 e pela Resolução – TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas em Instruções Normativas do TC/MS fica autorizado à criação e remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

§ 2.º - Fica autorizada a criação de elementos de despesas não previstos no orçamento programa.

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	SOMA	TOTAL
PORDER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.000	5.359.000,00	5.359.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.000	3.067.000,00	3.067.000,00
Fundo Municipal de Desporto - FEMA	1.000	342.000,00	770.000,00
	1.023	219.000,00	
	1.027	209.000,00	
Fundo Municipal de Turismo - FMTUR	1.000	275.000,00	617.000,00
	1.023	69.000,00	
	1.027	273.000,00	
Fundo Municipal de Cultura	1.000	402.000,00	794.000,00
	1.023	138.000,00	
	1.027	254.000,00	
Controle Interno	1.000	33.000,00	33.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Procuradoria Geral do Município	1.000	36.000,00	36.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.000	7.383.000,00	7.383.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.000	7.618.000,00	7.618.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	1.000	874.300,00	874.300,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.030	488.000,00	488.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.001	8.413.500,00	15.999.000,00
	1.015	4.058.500,00	
	1.020	2.135.000,00	
	1.024	1.392.000,00	
Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB	1.018	18.115.500,00	20.287.400,00
	1.019	2.171.900,00	
Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.002	12.493.600,00	46.064.000,00
	1.014	22.737.200,00	
	1.021	1.242.000,00	
	1.025	861.000,00	
	1.031	8.730.200,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	1.000	7.067.600,00	10.100.000,00
	1.022	345.000,00	
	1.026	218.000,00	
	1.029	2.095.400,00	
	1.082	374.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.050	218.000,00	218.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	1.081	550.000,00	550.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.000	628.200,00	636.200,00
	1.023	4.000,00	
	1.027	4.000,00	
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.023	42.000,00	305.000,00
	1.027	84.000,00	
	1.051	179.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.000	10.171.200,00	29.351.000,00
	1.016	400.000,00	
	1.017	3.110.000,00	
	1.023	3.117.200,00	
	1.027	64.600,00	
	1.080	2.488.000,00	
	1.090	10.000.000,00	
Secretaria Municipal de Produção	1.000	1.009.000,00	1.232.000,00
	1.023	215.000,00	
	1.027	8.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.000	873.500,00	873.500,00
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev	1.003	16.214.600,00	16.214.600,00
Reserva de Contingência	1.000	900.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL			169.770.000,00

Art. 5.º- O Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita previstas nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – insuficiência de dotação com despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
- III – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- IV – suplementações que se utilizem dos valores apurados com superávit financeiro e excesso de arrecadação;
- V – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para os Poderes do Executivo e Legislativo a criação de elementos de despesa quando não previstos nas respectivas fontes de recursos ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita não onerando o limite previsto.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do artigo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

167, ambos da Constituição Federal e Resolução n.º. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 8.º - Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetos com recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9.º - Durante o exercício de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 dos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que acompanham a presente Lei e seus anexos:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no valor de R\$ 20.287.400,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 46.064.000,00 (quarenta e seis milhões e sessenta e quatro mil reais);

III - Fundo Municipal de Investimento Social, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

IV - Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

V – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais);

VI – Fundo Municipal do Desporto - FEMA, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);

VII – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais);

VIII – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Aquidauana-Prev no valor de R\$ 16.214.600,00 (dezesseis milhões e duzentos e quatorze mil e seiscentos reais);

IX – Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais);

X – Câmara Municipal de Aquidauana, no valor de R\$ 5.359.000,00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais);

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

XII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais);

Art. 11 - Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, com índice de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12 - Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2020, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2020, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município